



## **Anexo I.I – Memorial Descritivo**

**Objeto: Construção de Praça no bairro Praia Rasa**

### **NORMAS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS MUNICIPAIS.**

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente norma estabelece o processo de execução de serviços e obras públicas a serem contratadas através de licitação, conforme projeto detalhes e especificações fornecidas pela **Secretaria de Obras e Saneamento**.

Em caso de divergência entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas.

- a) Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes e especificações, inclusive acréscimos, só será admitida com prévia autorização, por escrito, da **Secretaria de Obras e Saneamento**, através da fiscalização.
- b) Será de responsabilidade da Empreiteira todo e qualquer ônus decorrente de modificações de projeto sugeridas pela mesma.
- c) A **Secretaria de Obras e Saneamento** poderá, a qualquer tempo, exigir a troca de qualquer material aplicado na obra, diferente do especificado e que não tenha sido formalmente autorizada a sua substituição, por escrito, nos termos do parágrafo acima.
- d) Todos os materiais empregados na construção que não estejam detalhadamente especificados nos capítulos correspondentes deverão ser obrigatoriamente de boa qualidade, de uso consagrado na indústria de Construção Civil e obedecendo as Normas Brasileiras da ABNT. Quando os serviços, materiais e mão-de-obra, ainda assim não estiverem caracterizados sob uma das titulações acima, deverão ser respeitados os ditames da boa técnica e as recomendações do fabricante.
- e) Deverá constar no canteiro de obras o **LIVRO DIÁRIO DE OBRA**, em três vias, onde serão esclarecidos os problemas, relatados os fatos ocorridos e informados as especificações técnicas.

Este procedimento também se estende às exigências do Estado e dos Municípios, através dos seus diversos órgãos e das Concessionárias de Serviços Públicos, em tudo o que diz respeito aos serviços especificados e/ou necessários à execução da obra.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Localizada no bairro Praia Rasa, a Praça se encontra em meio à diversas residências, e comércios. Os moradores daquela região não possuem nenhum dispositivo público, para convivência, prática de esportes, etc.



Considerando as informações supramencionadas, é de extrema necessidade as intervenções do poder público na construção da praça, tendo em vista que é de responsabilidade da administração, proporcionar aos usuários da Praça Pública, as melhores condições possíveis de conforto e acessibilidade.

### **3. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

A CONTRATADA deverá ter no local da obra:

- a) Engenheiro Civil de Obra Pleno, Almojarife e Mestre de obras
- b) Cópias e detalhes de cada serviço a ser executado;

### **4. SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS**

A designação de canteiro de obras inclui todas as construções temporárias necessárias à execução das obras, tais como, oficinas, alojamentos para operários, escritório de campo, almoxarifado, áreas de estocagem, sanitários e outras construções para apoio.

Fazem parte deste item, os eventuais custos de aluguel de terrenos para a implantação destas construções temporárias, taxas para sua aprovação junto a órgãos públicos, custos das instalações, custos de manutenção, instalação e operação de utilidades e os custos de transporte, carga e descarga de equipamentos, móveis e utensílios do local de origem para o local das obras e deste para o local de destino, ao término dos serviços.

A empresa contratada deverá providenciar a colocação de placas de obra modelo PMAB em locais a serem determinados pela FISCALIZAÇÃO.

### **5. INTERVENÇÕES**

O projeto contempla a construção de um campo de grama sintética, que será dotado de drenagem pluvial, de modo a escoar todo eventual acúmulo de água. Também irá ser construído um campo de areia adjacente ao campo de grama sintética.

Nas áreas externas foram previstos uma área destinada ao Parque Infantil, arborizada e com bancos em seu entorno.

A praça possui canteiros em toda sua extensão, aliando o meio ambiente, aos equipamentos públicos de convívio social. O projeto foi elaborado de modo que atenda a todos os moradores da região, e adjacências.



## **6. MATERIAIS, SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**

a) Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços.

b) A empreiteira deverá executar os seguintes serviços:

b.1) Execução canteiros para as árvores existentes, bancos ao longo da praça, novo quiosque, substituição de pisos danificados, instalação de postes de iluminação pública, entre outros serviços.

## **7. INÍCIO**

a) Os serviços serão iniciados após a emissão do “TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS” pela Secretaria de Obras e Saneamento.

## **8. PRAZO**

a) O prazo para execução da obra será de 6 meses, de acordo com o estipulado nas instruções do Termo de Referência.

## **9. ENTREGA DA OBRA**

a) A obra, na ocasião da entrega, deverá estar totalmente limpa, sob todos os aspectos e livre de entulhos e restos de materiais;

b) A aceitação da obra estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências efetuadas pelos técnicos do contratante, no que diz respeito ao cumprimento das Leis Trabalhistas e Previdenciárias (Registro de Empregados, recolhimento do FGTS e INSS), qualidade na execução, acabamento e limpeza, que deverão estar de acordo com as especificações, normas, projetos executivos de arquitetura e memorial descritivo;

c) O fato de haver fiscalização não exime a Contratada de responder por erros na execução e utilização de materiais fora da especificação e projeto básico.

d) Art. 73 (Lei 8666/93) - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta lei.
- §3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Armação dos Búzios, 05 de setembro de 2022

---

**Responsável Técnico**

*Nome do responsável pela elaboração*